

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

PLO 007/2022

**ALTERA O ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O
ART 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 505/2019.**

AUTOR MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Nº 07 /2022.

Materia: PL 0

Em: 14, 03, 2022 As 9:53

Recebedor: Vivianus Ucaia A7



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

“Altera o Anexo Único a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diária e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.”

A Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais, aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
VEREADOR	RS500,00	RS700,00
SERVIDOR	RS300,00	RS400,00

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 505/2019 o seguinte texto:

Parágrafo Único: As futuras alterações dos valores constantes no ANEXO ÚNICO a que se refere este artigo poderão ocorrer através de Projeto de Resolução, conforme disposição do art.107, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, aos 14 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores desta Augusta Casa, viemos por meio deste para apresentar Projeto de lei Ordinária para alteração do Anexo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 505/2019, a qual trata da concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.

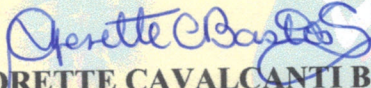
Nessa esteira, a presente propositura visa atualizar e equiparar aos demais municípios os valores recebidos a título de diárias e passagens pelos vereadores e servidores desta casa, quando do desempenho de funções ou representações que digam respeito ao encargo da vereança.

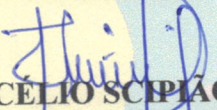
Quanto à razoabilidade do valor que está apresentado no Anexo Único da presente legislação, trata de compor os devidos gastos com transporte, alimentação, e no caso da diária integral a hospedagem.

Para tanto, foram realizados estudos comparativos e observados os valores recebidos por parlamentares nos demais municípios em situação econômico-social análoga, não se perdendo de vista a adequação a realidade financeira do Município de Pindoretama.

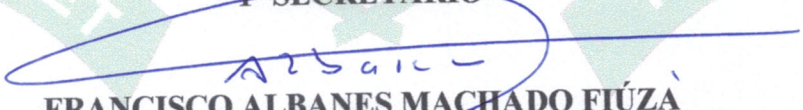
Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Pindoretama, 14 de março de 2022.


MARIA-GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
PRESIDENTE


FRANCISCO CELIO SCIPIAO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LAÍZ SUÊNIA ALEAZAR RAMALHO
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 001 /2022, ficha A-5/2022, determino a sua tramitação.

A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 15 / março de 2022.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.

Pindoretama/CE, 15 / março de 2022.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET PINDORETAMA 1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 04, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Pindoretama/CE, 15 março de 2022.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

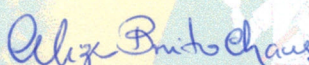


CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

PROPOSITURA	Nº	AUTOR	EMENTA
PL0	007/2022	MESA DIRETORA	Dispõe sobre altera o Anexo Único a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diária e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.

Pindoretama/CE, 15 / março de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 07/2022.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Altera o Anexo Único a que se refere o art.5º da Lei Municipal Nº 505, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diária e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.

PROTOCOLO: 15.03.2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 16.03.2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo atualizar e equiparar aos demais municípios os valores recebidos a título de diárias e passagens pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pindoretama, quando do desempenho de funções que digam respeito ao encargo da vereança.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A iniciativa da propositura decorre da possibilidade da matéria apresentada, considerando a execução de serviços inerentes unicamente ao âmbito da Câmara Municipal, respeitando-se o contido no art. 34, inciso XI da Lei Orgânica.

No que tange a legislação municipal, a Lei 505/2019, tratou de delimitar o tema, trazendo as hipóteses de concessão dos benefícios e os servidores que a eles façam jus, devendo para tanto comprovarem os efetivos deslocamentos e alocações, assim como participação nos eventos a que se dirijam no desempenho do encargo público.

Já em relação a forma da proposição, acertada a inclusão do parágrafo único ao art. 5º do texto de origem, considerando a matéria poderá ser tratada através de **Projeto de Resolução**, conforme previsão do art. 107, inciso VII do Regimento Interno desta casa, uma vez que o tema versa sobre a administração interna da Câmara, não havendo o que se falar em autorização do executivo municipal para gerenciamento do tema.

A título comparativo, no que concerne aos valores pagos como diárias, seguem alguns municípios no quadro anexo:

Eusébio	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador	600,00	1.000,00

Aquiraz	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador	400,00	700,00

São Benedito	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador	400,00	650,00

Limoeiro do Norte	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador	400,00	700,00

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação das dignas Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças.

Pindoretama/CE, 16 de março de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P.L.O	07	Musa

- (x) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(>) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
() COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
() COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 16 / Março / de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

16 / 03 / 2022

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com